

PARECER Nº 030/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 033 de 04 de julho de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 106 DE 12 DE SETEMBRO DE 1997, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRIBUINDO SUA GESTÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033 DE 04 DE JULHO DE 2025, de autoria do Executivo Municipal que propõe alteração na Lei Municipal nº 106, de 12 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

A modificação tem como objetivo atribuir, de forma expressa, a gestão do referido fundo à Secretaria Municipal de Assistência Social, adequando a legislação municipal às exigências da Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e às normas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, bem como alinhando a norma local às práticas administrativas contemporâneas.

É O QUE CABE RELATAR.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa





O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I e II da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta à regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito, tendo em vista que, a alteração proposta não afronta dispositivos constitucionais e legais, respeitando a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal pertinente.

Da técnica Legislativa

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 033/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, a legislação infraconstitucional e a técnica legislativa adequada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 de Agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

